



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**ATA CPJ Nº. 04, DE 05 DE MARÇO DE 2010.**

**04/2010 - ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE  
JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO AMAZONAS.**

Aos cinco (05) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010), às nove horas e vinte e cinco minutos (9h25min), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, teve início a Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas. **Presentes** o Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Otávio de Souza Gomes**, e, em consonância com o que preconiza a Resolução nº. 017/09, os seguintes Procuradores: **Evandro Paes de Farias, Cristóvão de Albuquerque Alencar Filho, Alberto Nunes Lopes, Flávio Ferreira Lopes, Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Noeme Tobias de Souza, Suzete Maria dos Santos, Nicolau Libório dos Santos Filho, Pedro Bezerra Filho, Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Maria José Silva de Aquino, José Roque Nunes Marques, Jussara Maria Pordeus e Silva, Públio Caio Bessa Cyrino e Antonina Maria de Castro do Couto Valle. Ausentes, justificadamente, os Procuradores: Rita Augusta de Vasconcellos Dias; João Bosco Sá Valente (Viagem – Portaria nº 0262/2010/PGJ); Sandra Cal Oliveira (Férias – Portaria nº. 070/2010/PGJ); Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos (Férias – Portaria nº. 0266/2010/PGJ); Maria José da Silva Nazaré (Férias – Portaria nº. 2042/2009/PGJ). II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**sessão anterior:** o Sr. Presidente informou a existência de uma Ata, que foi aprovada com dispensa de leitura: 1) Ata da Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2009. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente: Ofício nº. 005.2010.CONDEL.376326.2010.6705**, Exmo. Sr. Dr. João Bosco Sá Valente, Procurador de Justiça e Coordenador do CAO CRIMO, encaminha prestação de contas de viagem. Além do expediente constante da pauta, o Sr. Presidente fez a leitura do **Ofício nº. 060/2010/NAD-SG/CNMP**, datado de 03 de fevereiro de 2010, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando cópia da decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000707/2009-62, que tem como interessado o Exmo. Sr. Membro deste *Parquet*, Doutor Daniel Leite Brito, para fins de adoção das providências determinadas no acórdão, cuja ementa diz o seguinte: *“Procedimento de Controle Administrativo. Concurso de Remoção, pelo critério de merecimento, à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, Estado do Amazonas. Intimação dos recorrentes para sessão do Colégio de Procuradores, órgão responsável pelo julgamento do recurso interposto no processo administrativo nº 26891/2008/PGJ. Falta de previsão na Lei Complementar nº 11/93 – Lei Orgânica Estadual e no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, no que tange a manifestação oral dos recorrentes na Sessão realizada para o julgamento de recurso. Inobservância de Princípios Constitucionais. Embora a Lei Complementar estadual não tenha previsão e o Regimento Interno do Colégio de Procuradores não tenha regulamentado, o processo administrativo deve atender à Constituição da República e assegurar aos litigantes, no âmbito das discussões administrativas, o contraditório e a ampla defesa. Decisão do Colégio de Procuradores está viciada por não ter sido permitido aos recorrentes utilizar dos meios necessários à sustentação e à defesa de suas posições. Anulação do ato de julgamento proferido pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público amazonense, por quebra do contraditório e da ampla defesa, devolvendo àquele Órgão Colegiado, em respeito à autonomia do Ministério Público daquele Estado da Federação, o reexame do recurso, com obediência ao devido processo legal e à ampla defesa. Preliminar Acolhida.”*. Em seguida, com a palavra o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

salientou que, considerando a necessidade de intimação das partes para participar dos julgamentos, um estudo deverá ser feito, visando a alteração dos dias das sessões ordinárias do Colegiado, passando às mesmas da primeira semana de cada mês, para a última semana do mês, facilitando a intimação de Promotores de Justiça que atuam no Interior do Estado. Pedindo a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** fez o seguinte registro: que na ocasião do julgamento da matéria no Colégio de Procuradores, a relatoria coube a eminente Procuradora Silvana Maria Mendonça e, à ocasião, o mesmo pediu vistas dos autos, manifestando-se contrário ao entendimento da relatora. Ressaltou seu eventual impedimento para funcionar no processo em comento, caso a distribuição lhe coubesse, uma vez que já proferiu seu voto nos autos. Visando elucidar, o Exmo. Sr. Secretário, Doutor **Reinaldo Alberto Nery de Lima**, pediu a palavra e disse que pela ordem, a relatora seria a Procuradora Noeme Tobias de Souza, mas que a mesma estaria impedida, uma vez que era membro do Conselho anterior e conseqüentemente participou da sessão de julgamento da remoção objeto do recurso, da mesma forma o Procurador Adalberto Ribeiro de Souza, informou, por conseguinte, que a Procuradora Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos está de férias, cabendo à Procuradora Suzete Maria dos Santos a relatoria do feito. Em seguida, o Procurador **Pedro Bezerra Filho** atentou para o fato de que todos os Conselheiros que votaram na sessão que originou o recurso estariam impedidos. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** lembrou que haveria um registro equivocado numa parte do recurso, de que os Conselheiros que votaram no julgamento da remoção, haveriam votado também por ocasião do julgamento do recurso no Colégio, à exceção da Dra. Rita que não participou da sessão. O registro que ficou equivocado, na realidade, os membros do Conselho anterior não votaram naquela ocasião. Nesse sentido, o Sr. Presidente aduziu que o recurso não entra nesse mérito, sustenta apenas a questão do contraditório e da ampla defesa. Esclarecendo, o Procurador **José Roque Nunes Marques** sustentou que realmente o Conselheiro do CNMP não entra nesse mérito, mas que no decorrer do relatório surge esse argumento levantado por um dos Recorrentes. Concluindo o Sr. Presidente conduziu o expediente supramencionado à distribuição normal, pela ordem, à Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos. E esta,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

pedindo a palavra, declinou da relatoria, em razão do período de férias que pretende gozar. Em seguida, o Sr. Presidente sustentou que pela ordem, estariam impedidos os Procuradores Nicolau Libório dos Santos Filho e Pedro Bezerra Filho e ainda que está de férias a Procuradora Maria José da Silva Nazaré, o Procurador Francisco Cruz já manifestou-se nos autos, cabendo, por fim, à Procuradora Maria José Silva de Aquino. Pedindo a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** manifestou que de sua parte não há qualquer impedimento de analisar a matéria. Em seguida, o Procurador **José Roque Nunes Marques** ressaltou que a Procuradora Maria José Aquino não compôs o Conselho anterior, mas que compõe o atual. Indagou se o Colégio de Procuradores irá decidir matéria de competência do Conselho Superior. Em resposta, o Sr. Presidente disse que não, que somente seria julgado a questão do recurso. Seria uma “reabertura” do recurso, mas com a possibilidade de ampla defesa e contraditório no âmbito do Colégio. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** levantou um eventual retorno da matéria ao Conselho Superior, considerando que o ato pode ser nulificado e, assim, no Conselho, a Doutora Maria José Aquino estaria impedida, em razão da manifestação no Colégio. Prosseguindo, o Sr. Presidente passou a palavra ao Procurador **Cristóvão de Albuquerque Alencar Filho**, que inicialmente desculpou-se, porque em razão de sua perda de audiência, vem enfrentado dificuldades na condução de suas atribuições junto ao Ministério Público, que inclusive vem sendo substituído junto às Câmaras do Tribunal de Justiça. Informou que vai aposentar-se no dia 14 de julho do corrente ano, expôs suas limitações, em razão das enfermidades e questões pessoais. Desculpou-se pelas ausências nas sessões do Colégio e ressaltou as carências inerentes à idade e o esforço que vem fazendo para cumprir com seus compromissos e encerrou pedindo paciência e compreensão a todos. Com a palavra o Sr. Presidente fez votos de restabelecimento da saúde do eminente Procurador, assim como de sua esposa, e aduziu que a medida do possível vem procurando atender aos pleitos ora requeridos pelo mesmo. **IV – Comunicações dos membros:** pedindo a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** comunicou que na Sessão Ordinária de ontem do Tribunal Pleno, foi realizado o julgamento do processo referente ao Promotor Walber Nascimento e mais 4 (quatro) acusados e por unanimidade de votos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

foi recebida a denúncia contra todos. Trouxe para reflexão do Colégio quais seriam as consequências jurídicas desse recebimento da denúncia em relação ao Promotor, internamente aqui na Instituição. Houve um PAD presidido pelo Dr. Francisco Cruz, em que o Promotor Walber Nascimento já teve a suspensão por conta do recebimento, da situação do recebimento daquele carro, não sabe se enfrentou a questão da formação de quadrilha no PAD, o recebimento da denúncia foi em relação à corrupção passiva e à formação de quadrilha. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** afirmou que no PAD, o Dr. Walber Nascimento respondia por violação de dever funcional, consistente em ter supostamente recebido de presente um veículo automotor de um cidadão investigado e pelo fato de fazer críticas reiteradas à Instituição. Com relação à segunda tipificação, a Comissão julgou improcedente, na medida que exige que sejam reiteradas, então foi excluído isso aí, mas ele foi penalizado com a suspensão de 90 (noventa) dias. Afirmou que o Artigo 112 da nossa Lei, permite o afastamento no curso da ação e já havia feito esta ponderação junto ao Conselho Superior do Ministério Público e estava aguardando o recebimento da denúncia que deu-se ontem, para propor na próxima sessão o afastamento como garantia da ordem pública, que agora é o novo comando, o afastamento inicial foi cautelar por conta do PAD e por conta também do processo que era uma investigação criminal, inclusive o Dr. Walber Nascimento já cumpriu a punição. Afirmou que pretende na próxima sessão sugerir essa suspensão, que ela pode se dar por 2/3 (dois terços) do Colegiado como garantia da ordem pública, inclusive diferente da cautelar, não é mera manifestação do Conselho Superior, ele tem a atribuição de decidir sobre o afastamento no curso da Ação. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** afirmou que era nesta linha de raciocínio que queria se manifestar, porque por menos que isto houve o afastamento cautelar determinado pelo Conselho Nacional em relação ao Jonas Camelo e também ao Dr. Vicente Cruz e agora já aposentados, mas eles ficaram afastados sem processo judicial, só no Processo Administrativo, perante o Conselho eles ficaram afastados, então é nesta linha de raciocínio do Dr. Francisco Cruz, mas que já se antecipou que como Conselheiro fará a proposta. Afirmou que não fica nada à vontade para o Ministério Público na Vara de Família ter alguém que está sendo processado por formação de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

quadrilha e tratando dos assunto de família, então acredita que cautelarmente o afastamento lhe parece ser a medida mais coerente como efeito ao recebimento da denúncia. Com a palavra a Procurador **Evandro Paes de Farias** informou que a sua proposta já foi feita na reunião do Conselho, mas gostaria de ratificar com respeito à homenagem que se poderia fazer ao Dr. Aderson Dutra com o nome do nosso anexo, seria até enfadonho repetir a importância que o Dr. Aderson teve para todos nós como professor, como mestre e como Procurador-Geral, que alguns talvez não tenham sido liderados por ele, o que não foi o meu caso, eu fui, é muito importante a passagem dele não só como homem público, como homem de grande moral, um grande político, como excelente professor, efetivamente um homem que marcou história no Estado do Amazonas, então propôs que fosse dado a ele, a este prédio o nome do Dr. Aderson. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** discorreu sobre o registro da frequência nas reuniões do Conselho Superior, ele deu uma checada da sua participação em uma reunião do Conselho e constatou ontem, uma falta sua no dia 7 de outubro de 2009 e evidentemente que ele não afirma que nunca falta, ele falta, mas normalmente quando falta é porque coincide às quartas-feiras, que normalmente participa de sessões nas Câmaras Reunidas, Vossa Excelência é testemunha e o Dr. Pedro também, que sempre que não chega no horário comunica e viu o carimbo de “Faltou”, é possível que seja uma destas faltas injustificadas sua, que ocorre, mas acha que seria interessante quando houvesse a justificativa, colocar “faltou motivadamente”, porque acha que uma coisa é a falta deliberada, outra coisa é a impossibilidade de fazer em razão de estar em uma outra tarefa também ministerial, gostaria de fazer esse registro, porque o “faltou” fica com o ar de desídia, faltou de maneira deliberada e não sabe se esta foi uma dessas que faltou de maneira deliberada para tratar de assunto particular, mas é só para fazer essa sugestão ao Sr. Presidente, de modo que quando fosse feita esta justificativa, que fosse consignado na presença, faltou motivadamente, ou justificou a sua ausência. Com a palavra, o Sr. Presidente afirmou que sempre que o Procurador Francisco das Chagas Santiago da Cruz justifica sua ausência às reuniões, sempre tem passado estas informações durante as reuniões do Conselho. Com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** afirmou lembrar-se que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

no dia 7 de outubro de 2009 estava em correição, no município de Tefé e tem a impressão que é a mesma data que o Procurador Francisco Cruz se afastou. Com a palavra, o Sr. Presidente informou que a falta será justificada, com certeza. Com a palavra, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** afirmou que embora seja Secretário do Conselho, nunca carimbou nada e não é ele que controla estas faltas. Com a palavra, o Sr. Presidente informou que a Dra. Yonara estará tomando as providências para justificar as faltas dos Procuradores Francisco das Chagas Santiago da Cruz e Maria José Silva de Aquino. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** informou que está presidindo um PAD em que o indiciado é o Dr. Walber Nascimento, por um outro fato e no PAD ele arguiu como preliminar de defesa, que o Artigo 145 da nossa Lei, onde para se instaurar um processo disciplinar contra um membro do Ministério Público, onde a pena fosse de suspensão ou de demissão, que teria que passar por um juízo de admissibilidade prévia do Conselho, que o diz o Artigo 145 da nossa Lei, que compete ao Procurador-Geral de Justiça determinar a instauração de sindicância, mas que compete ao Conselho instaurar processo administrativo, etc, etc., então ela esteve até discutindo este dispositivo com o Dr. Rui Malveira, que fez um Mestrado e uma dissertação de mestrado em Processo Administrativo e viram inclusive que há um vácuo na Lei com relação à suspensão, porque está muito claro em relação à demissão, mas não está em relação à suspensão, está em relação à sindicância, mas não à processo administrativo que tenha suspensão, mas não seria nem o caso, porque como foi citado o Art. 119, I, lá na Portaria que instaurou, ensejaria demissão, então teria que na verdade cumprir está formalidade aqui, ocorre que aí no dia seguinte, o Dr. Rui voltou comigo e me trouxe uma Resolução do Conselho que me parece que coincidentemente até decidia que a Dra. Maria José Aquino e o Dr. Francisco Cruz não estavam, porque não tem assinatura deles na Resolução, eu até perguntei deles, eles não tinham conhecimento do teor desta Resolução do Conselho, onde me parece que o Conselho, através de uma Resolução e era isso que eu queria, uma interpretação desta Resolução, me parece que ele nega vigência a este Artigo 145 da nossa Lei, parece-me que foi porque vieram 5 (cinco) processos cumprindo este Artigo 145 do Conselho e Conselho disse que não, que só viesse em caso de omissão do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Procurador-Geral e aí eu fiquei, bom, eu não vou arguir como Presidente do PAD, mesmo no despacho saneador, eu não vou tumultuar aqui o processo, até porque neste caso veio sem sindicância, então eu penso assim, não é porque é o Dr. Walber que está sendo punido e que já tem um outro processo e que agora recebeu uma denúncia que a gente não tem que respeitar as garantias e os direitos constitucionais e legais, então eu fiquei com uma preocupação grande pelo seguinte, porque lá nesta Resolução... porque imaginem os senhores, se tivesse pelo menos com uma sindicância prévia, já ouvido alguém, alguma coisa, porque hoje é com o Dr. Walber, amanhã pode ser com qualquer um de nós, uma pessoa chega ali na Ouvidoria ou sei lá onde, diz que você fez isso, isso, aquilo outro, um membro do Ministério Público e se instaura imediatamente um Processo Administrativo sem passar por um juízo de admissibilidade, porque o Conselho vai dizer, volte e faça sindicância antes de instaurar, ou então vai dizer, aqui não tem justa causa, porque um Processo Administrativo é uma coisa muito séria, é como se fosse um inquérito, a pessoa é indicada. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** questionou: mas se Vossa Excelência me permite, a Resolução não diz que poderá propor? Respondendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** respondeu que a Resolução tira esta competência do Conselho, inclusive lá... Interrompendo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** questionou: sim, mas qual é o verbo da Resolução, é propor? Respondendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: inclusive na competência do Conselho, diz expressamente que compete ao Conselho determinar a instauração, então não é no Art. 145 que está sendo contrariado. Neste caso aí, a meu ver, está realmente contrariando o que diz a Lei, eu até disse, eu não vou arguir isso aqui no processo para não tumultuar, vamos aqui ouvir as pessoas, mas é aquela coisa que fica incomodante de você está de repente agindo, então eu não sei, os Conselheiros que assinaram que participaram desta deliberação, como a gente não tem voz do Conselho, no meu caso, eu não tenho voz no Conselho, nem posso ir à uma Sessão do Conselho perguntar, qual seria o sentido real daquela Resolução? Então eu indago dos que participaram dessa deliberação e a Yonara, eu acho que foi providenciar a Resolução. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: se



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Vossa Excelência me permite, o inciso XX, do Art. 11, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores diz o seguinte: “*recomendar ao Corregedor-Geral a instauração de procedimentos administrativos disciplinar contra membro do Ministério Público*”. A ponderação que eu faço Excelência é com relação ao verbo que está sendo utilizado na Resolução, porque aqui é “recomendar”, o Colégio de Procuradores recomenda, não subordina, não vincula e lá deve ser “propor” também. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: eu achei o inciso expresso da competência do Conselho, onde diz: “cabe ao Conselho deliberar sobre a instauração de processo administrativo disciplinar”, está expresso aqui no inciso IX, do Artigo 43, da Lei Orgânica, então se está expresso que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a instauração de processo administrativo, eu penso que o Conselho, através de uma Resolução não pode se abstrair, renunciar uma competência através de uma Resolução, a não ser que mude a Lei, então além do 43, IX, porque não é só o 145, tem este 143, IX onde fala da competência, então esta Resolução é a 854/2009, que diz: “considerando a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2009; Resolve: I – ESTABELECER que poderão propor a instauração de Processo Administrativo Disciplinar o Procurador-Geral de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral do MP, manifestando-se este Sodalício somente em caso de omissão do Procurador-Geral de Justiça”. Então ele dá aqui uma competência concorrente que a Lei não dá e a Lei estabelece este procedimento que é a meu ver, então um ato complexo, onde o Conselho autoriza a instauração e o Procurador só pode baixar Portaria, instaurando um Processo Administrativo se passar por este juízo de admissibilidade do Conselho, que inclusive pode devolver para diligências, ou pode dizer não só com isso aqui, se não é suficiente para instaurar, instaure-se uma sindicância preliminar, prévia, para apurar se estes fatos são realmente verdadeiros, não sei, eu penso que isso é questão que eu acho que a gente tem que refletir, porque a gente pode ter um trabalho danado e lá na frente se arguir a nulidade, se ocorrer a nulidade de tudo isso. Com a palavra, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** apresentou o desejo de se manifestar a respeito, porque estava na reunião do Conselho que deliberou o assunto em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

pauta, a proposta foi dele, levou para o Conselho, baseado no Art. 145, § único, onde diz que: “poderão propor a instauração de Procedimento Disciplinar, o Procurador-Geral, o Conselho Superior e o Corregedor e foi nesta proposta que eu fiz ao Conselho para ele se manifestar, porque inclusive nós defrontamos com um processo de meta administrativa, que era até contra um Promotor de Justiça e nós levantamos isso no relatório, se o Conselho reconhecesse que não poderia, então nós pedíamos que fosse nulo o procedimento administrativo e caso não reconhecesse que pudesse haver a proposta do Procurador, do Conselho e do Corregedor, que aí nós pediríamos inclusive no caso, foi até a absolvição do colega e a nossa proposta é saber se poderia propor a instauração, baseado neste parágrafo único e a Resolução diz aqui o seguinte: “ESTABELECEM que poderão propor a instauração de Processo Administrativo”. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: Dr. Flávio, se Vossa Excelência me permite, mas não está dizendo o mesmo verbo? Respondendo, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: o mesmo verbo, propor. Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: eu não sei qual é inclusive a utilidade da Resolução, se ela está dizendo que poderão propor a instauração do procedimento e a Lei diz que poderão propor, o verbo é o mesmo, poderão propor, está aqui, o Art. 145, parágrafo único. Com a palavra, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: eu acho que o único erro da Resolução é este final aqui, “manifestando-se este Sodalício somente em caso de omissão do Procurador-Geral de Justiça”. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: mas o inciso II dá a entender que Portarias são encaminhadas ao Conselho só depois já de instaurado o processo e só para fins de conhecimento, porque o inciso II diz que toda Portaria que instaure PAD seja de imediato encaminhada ao Conselho para conhecimento, então se é encaminhada depois de instaurado e para conhecimento... Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: mas eu lhe pergunto uma coisa, Dra. Jussara, qual seria o poder que o Conselho teria para mandar isso antes, para desfazer? É só para tomar conhecimento mesmo. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: não, mas a Lei diz que compete deliberar, usa este verbo, deliberar sobre a instauração de processo administrativo disciplinar, significa que há um juízo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

de admissibilidade prévio se realmente tem justa causa, se está comprovado, se precisa de mais diligências, porque instaurar um processo administrativo disciplinar contra um membro é uma coisa muito grave, então chega ali e diz, fulano fez isso, isso, isso e isso, e só com a palavra daquele fulano, por exemplo, vai se instaurar um processo administrativo disciplinar contra um membro? Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: Dra. Jussara, se Vossa Excelência me permite, então qual é o resumo? O resumo é que apenas o Conselho Superior pode determinar a instauração de processo administrativo, ponto final, é isso? Respondendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: isso é o que está na Lei. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Sr. Presidente, eu acho que a Dra. Jussara está completamente cheia de razão a respeito disso, em outubro do ano passado, eu discuti isso com o Dr. Ruy Malveira, sobre esse assunto, que a clareza do Art. 145, competência não se interpreta, são números clausos, quem é competente é, que competência não se delega, é indelegável e somente o Conselho Superior pode, como disse a Dra. Jussara, a partir deste juízo de admissibilidade, determinar efetivamente a instauração de PAD. Quando diz que compete, aí vem a competência, ao PGJ determinar instauração de sindicância e ao Conselho Superior a de procedimento administrativo, não há discussão, competência de um, competência de outro, e lá no capítulo referente ao Conselho, repete que é competência do Conselho, eu penso que neste caso concreto é de bom alvitre, é recomendável realmente, que isso retorne quando se está iniciando, está no nascedouro, retorne ao Conselho Superior para cumprimento disso, todos os outros casos não podem mais agora arguir a nulidade neste momento, porque o Conselho sobre eles deliberou também, quando fez o julgamento do relatório da Comissão, confirmando a necessidade do referido PAD; ou seja, se o Conselho se debruçou sobre ele e reconheceu e apenou, tacitamente ratificou; mas este caso, não; está no nascedouro; tem que cumprir a Lei; não vamos fazer isso errado e o que é mais grave e disse muito bem a Dra. Jussara, é que ninguém sabe quem é o Procurador-Geral de Plantão; vamos que de repente ele tem a caneta para instaurar PAD, mas é caso Sindicância; PAD – Processo Administrativo Disciplinar com uma simples Portaria, sem submeter a um Colegiado? Então esta reflexão é importante; foi trazida pela Dra.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Jussara e eu acho que está na hora de cumprir este procedimento de Lei. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: só lembrando mais uma coisa, está no Consultor Jurídico, agora do dia 4, a condenação do ex-Procurador-Geral de Justiça, Rodrigo Pinho, de São Paulo, onde ele foi condenado a pagar R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) do bolso dele, por causa de um PAD que ele instaurou contra outro Procurador de Justiça, então ele foi condenado na Justiça a pagar esta indenização de danos morais e eu acho que é uma questão que a gente tem que refletir, porque aí depois você está lá presidindo ou instaurando uma coisa que está descumprindo algum dispositivo legal e pode parecer perseguição ou sei lá, ou como foi o caso que ficou demonstrado, então há aí essa preocupação que eu gostaria de colocar à reflexão e ver a opinião dos colegas. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: só para colocar nesta linha aqui, até do que já havia sido levantado anteriormente, eu acho que até o Dr. Roque havia tratado disso e realmente nós encaminhamos, salvo engano, 5 (cinco) ou 6 (seis) procedimentos para o Conselho, antes da instauração, mas o Conselho veio nesta linha desse posicionamento da Resolução e daí realmente passou-se a adotar este procedimento, mas se houver um entendimento do Colegiado, evidentemente que se obedece ao regramento legal, isto aí não tem a menor dúvida, mas anteriormente já havia sido encaminhado. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: na condenação do Dr. Rodrigo Pinho, também foi por ele publicar a Portaria no Diário, então isto é um alerta. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: é só para, de repente, a gente estabelecer aqui já um encaminhamento, eu também tenho um procedimento, até para não parecer que esta Resolução tenha sido encaminhada em função do Dr. Walber, eu mesmo tenho um PAD também contra uma colega em que ela levantou essa questão e tem causado uma discussão dentro da própria Comissão, a Comissão não tem andado adequadamente porque nós também temos que tomar alguns procedimentos, tipo, Comissão instaurada em janeiro e em janeiro, 2 (dois) tiraram férias, aí vamos andar em fevereiro, a indiciada tirou férias, vamos andar em março, o Presidente vai tirar férias, eu vou tirar férias, eu também fiquei aqui o tempo todo, não consegui andar, então eu vou entrar de férias dia 15, agora, mas isso precisa ser resolvido, ou seja, a criação, a constituição desta Comissão, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

gente precisa analisar com cuidado e que os colegas tenham dedicação, ou confesso que fiquei exaustivamente tentando conduzir o processo e não consegui, mas o fato é que nós vamos nos manifestar diante destes procedimentos que são instaurados, a sugestão que dou e eu vou tomar para a minha Comissão, é que vamos acatar essa preliminar e devolver ao Conselho, e pedir aos colegas do Conselho que reflitam diante desta situação, trata-se de um direito do qual não pode a Resolução do Conselho atingir, interpretar restritivamente, já discutimos isso fora daqui, já estive algumas vezes na Corregedoria, na Procuradoria-Geral, discutindo esse assunto, então eu mesmo vou tomar agora a decisão, já em relação a este PAD que estou encaminhando e que se estabeleça, ou seja, que passe pelo Conselho o juízo de admissibilidade para evitar inclusive algumas idiosincrasias que se pode instaurar em processo administrativo, evita-se com isso, este tipo de procedimento, então eu vou tomar este comportamento e sugiro aos colegas que estão presidindo PAD em situações idênticas em que este juízo de admissibilidade não foi devidamente resguardado, que se tome este comportamento para evitar inclusive que no futuro se anule, como por exemplo, se anulou de forma constrangedora para todos nós, o Conselho Nacional em relação à questão de remoção, então eu vou tomar esta providência. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** apresentou duas ponderações para contribuir com a questão que o Dr. Roque levanta, a Lei Orgânica do MP proíbe a concessão de férias para quem estiver compondo Comissão, se você estiver na Comissão não pode ter férias, então é uma causa objetiva que não tem o que discutir. Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** afirmou que como também se o indiciado estiver de férias, isto não impede, a Lei não tem nenhum impedimento de responder. Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** afirmou que com relação ao procedimento do PAD, de eventual condenação por dano moral, enfim, uma ponderação só, o Processo Administrativo Disciplinar ele não julga, ele faz a coleta do material e emite um relatório propositivo que é julgado pelo Conselho Superior do Ministério Público, no nosso caso específico, ora, se houver este vício no nascedouro, o Conselho por ocasião do julgamento pode fulminar. Em seguida, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: ok, doutor, me



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

permita, mas o constrangimento que ele passou ninguém paga, não é? Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: não, mas eu não estou discutindo, eu não estou apenas transferindo a responsabilidade para quem determina a instauração, até porque será julgado, o PAD ele não julga, ele coleta o material, faz o relatório meramente propositivo que poderá inclusive não ser aceito, poderá ser arquivado, poderá inclusive dar pena diversa daquela proposta, esta é a recomendação normativa, então quando o Conselho diz, ah, “eu estou julgando aqui porque o Procurador determinou a instauração”, eu acho que é culpa concorrente na pior das hipóteses, desta Ação de Indenização hoje contra o Procurador, este episódio que a Professora Jussara se refere, eu acho que deveria também ser para os membros do Conselho Superior que julgaram, por que contra aquele que instaurou e não contra os que julgaram? Eu não sei, eu não conheço a história, mas o que eu estou dizendo é que não pode ser só o Procurador porque instaurou e os julgadores não? Não observaram essa ilegalidade, a culpa é do Procurador que instaurou? Então só a título de contribuição, o Processo Administrativo ele não julga, ele apenas propõe e essa propositura não vincula. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: Sr. Procurador, só para dar um adendo, a Dra. Jussara suscitou também a questão da publicação neste Processo Administrativo, inclusive nós tivemos junto ao gabinete e não tinha sido publicada a Portaria, aí indagamos por quê? Nós temos que encontrar o meio termo, ou seja, não pode deixar de publicar, mas esta publicação talvez tenha que ser feita em forma de resenha, ou seja, inclusive em vez de se publicar o nome do Promotor, coloque-se as iniciais, eu acho que deve-se estudar um mecanismo e uma contribuição deste Colégio, de repente, insisto, voltando aquela velha história do protocolo da sessão passada, precisamos mais uma vez, rapidamente, rever todo este procedimento, tirar essas coisinhas que estão aí atrapalhando e definir que a publicação se dê em forma de extrato, de forma que não coloque o Promotor além, que lhe coloque numa situação constrangedora. Com a palavra, o Dr. **Reinaldo Alberto Nery de Lima** disse: da parte da Secretaria-Geral eu aceito de muito bom grado a sugestão, inclusive estou fazendo uma coleta aí, não há uma padronização com relação a essas questões das publicações, há uns que publicam só a inicial, há outros que publicam um texto, há outros que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

publicam a Portaria inteira, há outros que fazem remissão a um procedimento, então eu acho que a gente realmente poderia caminhar na padronização, na Secretaria-Geral a gente aceita a sugestão. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: no meu ponto de vista, eu entendo que a Portaria deva descrever claramente do que o cidadão está sendo acusado, do que ele precisa se defender, porque se assemelha a uma denúncia, mas a publicação se dê em forma de resenha, Portaria tal, processo administrativo, ponto, entendeu? E o Artigo que está infringindo. Com a palavra, o Dr. **Reinaldo Alberto Nery de Lima** afirmou que a Lei determina que a Portaria discrimine para o PAD. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: então com essas ponderações feitas, já há o entendimento que seja remetido ao Conselho Superior para uma reanálise a cerca da Resolução em cima dos PADs instaurados. **V – Leitura da ordem do dia: Ofício nº. 008.2010.OGMP, Exma. Sra. Dra. Noeme Tobias de Souza, Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral do Ministério Público, encaminha a logomarca da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, para fins de apreciação e deliberação.** Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra à Exma. Sra. Procuradora **Noeme Tobias de Souza**, Ouvidora-Geral do Ministério Público. Com a palavra, a Ouvidora **Noeme Tobias de Souza** disse: bom dia a todos, a nossa Lei no seu Art. 33, inc. III, atribui ao Colégio: “deliberar sobre as questões de interesse do Ministério Público” e como não existia ainda a logomarca da Ouvidoria e eu acredito que seja do interesse da Instituição, eu estou trazendo para os colegas deliberarem, foi feito aqui pelos profissionais da Instituição mesmo e está exposto para qualquer comentário, melhoria da nossa logomarca. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: até para a gente ganhar tempo, aqui certamente se a gente for apreciar o gosto de cada um, a estética, eu acho que fica bastante entendível que o que a logomarca está indicando, eu acho que o importante é o funcionamento, isso aí é meramente cumprimento de formalidade, eu não vejo como a gente vá deixar de aprovar. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: então damos por aprovada a logomarca da Ouvidoria-Geral do Ministério Público. **Decisão:** o Colégio aprovou, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **APROVAR** a logomarca da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, encaminhada pela Exma. Sra. Dra. Noeme Tobias de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Souza, Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral do Ministério Público, em consonância com o disposto art. 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 011/93, conforme modelo anexo. **V – Leitura da ordem do dia: PROCESSOS PARADELIBERAÇÃO:** foram julgados os seguintes processos: **01. Processo nº. 344.800/2009/PGJ. Assunto:** Anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei nº. 3.309/08, que instituiu, no âmbito do Estado do Amazonas, o Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e estabelece normas para sua organização e manutenção e dá outras providências. **Interessado:** Procuradoria Geral de Justiça. **Relator:** Exmo. Sr. Dr. Alberto Nunes Lopes. **Pedido de Vista: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho. Decisão:** o Colégio decidiu, à maioria dos presentes, com o voto divergente do Exmo. Sr. Dr. Evandro Paes de Farias, o seguinte: **ARQUIVAR** os autos do Processo nº. 344.800/2009/PGJ, relativo a anteprojeto de Lei que visa a alterar a Lei nº. 3.309/2008, que institui o PROVITA no âmbito do *Parquet* estadual, tendo em vista a evidente indisponibilidade orçamentário-financeira sustentada pelos Órgãos competentes deste Ministério Público. **02. Processo nº. 370.568/2010/PGJ. Assunto:** Pedido de informações atinentes à percepção de indenização de férias não gozadas por membros e/ou servidores do Ministério Público do Estado. **Interessado(a):** Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça. **Relator: Exmo. Sr. Dr. Flávio Ferreira Lopes. Voto:** “Trata-se de requerimento encaminhado pela Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, DD. Procuradora de Justiça, pedindo informações, acostada da respectiva documentação, de todos os membros e/ou servidores que receberam indenização de férias não gozadas, seja os que perceberam quando deixaram a instituição, seja ou da ativa, especialmente aquelas indenizações de períodos aquisitivos que tenham ultrapassado a prescrição quinquenal e aqueles que perceberam por períodos que estavam a disposição de outros órgãos e/ou afastados para frequentar cursos de aperfeiçoamento, mesmo que dentro dos últimos cinco anos nestas últimas hipóteses mencionados. Em despacho exarado às fls. 03/04, o DD. Procurador-Geral de Justiça por substituição legal resolveu encaminhar o presente requerimento a este órgão Colegiado. Foram-me distribuídos os presentes autos, pela ordem, a fim de atuar como Relator da matéria. É o relatório, sucinto. Voto. Compulsando os presentes, tenho que os mesmos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

versam sobre pedido de informações e juntada de documentos de todos os membros e/ou servidores que receberam indenização de férias não gozadas, seja os que perceberam quando deixaram a instituição, seja os da ativa, especialmente aquelas indenizações de períodos aquisitivos que tenham ultrapassado a prescrição quinquenal e aqueles que perceberam por períodos que estavam à disposição de outros órgãos e/ou afastados para frequentar cursos de aperfeiçoamento, mesmo que dentro dos últimos cinco anos nestas últimas hipóteses mencionadas. Em assim sendo, concluo que: a) não é competência do Colégio de Procuradores deliberarem ou mesmo opinar sobre deferimento ou indeferimento de pedido de documentos pessoais de membros e/ou servidores do Ministério Público. A decisão é administrativa do Procurador-Geral, conforme solicitação da douta Procuradora de Justiça, pois, consoante dispositivo no art. 33, incisos I e III, da Lei Orgânica do Ministério Público, que mais se amolda ao despacho exarado pelo Exmo. Subprocurador Jurídico de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, essas matérias não dizem respeito à competência do Colégio de Procuradores, haja vista que não são relativas à autonomia do Ministério Público, bem como de interesse institucional, já que o interesse “*in casu*” é somente da petionária. b) o ofício da douta Procuradora, Dra. Jussara Pordeus, por seu conteúdo, se enquadra no denominado direito de petição, que qualquer cidadão tem direito, nos moldes do art. 5º, XXXIV, “a”, da CF. Todavia, como bem preceitua o citado dispositivo constitucional, a destinação dos documentos ou informação é para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, o qual, na minha ótica, deverá ser bastante explicitado para essas finalidades. Observo que o pedido da Douta Procuradora de Justiça tem por objetivo instruir pedido de providências e/ou processo de controle administrativo junto ao Colendo Conselho Nacional do Ministério Público e, a documentação solicitada em princípio, dizem respeito ao sigilo financeiro, o qual só pode ser quebrado, ainda que administrativamente, mediante pedido fundamentado no interesse público ou para defesa de direitos pessoais, avaliação essa que deverá ser feita pela administração. Portanto, a decisão de avaliar o pedido da douta Procuradora de Justiça, quanto ao seu deferimento ou indeferimento, compete ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e não a este Colegiado. É como voto”. Em seguida, o Sr. Presidente passou a direção dos trabalhos ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Exmo. Sr. Dr. Evandro Paes de Farias. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: a propósito na reunião passada quando foi discutido esta matéria, a Dra. Jussara já havia saído e tomei conhecimento de que todas as pessoas que teriam se afastado do Ministério Público teriam percebido essa indenização das férias no período em que estiveram ausentes e como eu fiquei afastado durante um certo tempo, exercendo outra tarefa e achei que eu também pudesse estar incluído nessa relação de pessoas que tivessem seu descanso anual indenizado e eu me antecipei e fiz um requerimento à Administração e já estou com o documento em mãos, uma Certidão que é espelho da Ficha Funcional e realmente não atesta aqui o pagamento, atesta aqui a questão do abono pecuniário que é uma rotina, que é correção de um terço e o resto então eu não recebi, segundo este documento da nossa Divisão de Administração, eu não tive as férias indenizadas, então eu já estou com este documento em mãos, independentemente de ser autorizada a concessão dessa Certidão para efeito legal, eu já estou com este documento, mas só para comunicar ao Colegiado que eu já estou com este documento, como eu fiquei afastado, chegou para mim a informação de que as pessoas que estiveram afastado teriam recebido, eu me antecipei, realmente eu não lembrava se tinha recebido e a Certidão realmente não atesta este pagamento de indenização de férias, era isso Presidente, muito obrigado. Prosseguindo, o Sr. Presidente devolveu a Presidência ao Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou o assunto à votação, que apresentou o seguinte resultado: Procuradores **Evandro Paes de Farias, Cristóvão de Albuquerque Alencar Filho, Alberto Nunes Lopes, Flávio Ferreira Lopes, Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Noeme Tobias de Souza, Suzete Maria dos Santos, Nicolau Libório dos Santos Filho, Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Maria José Silva de Aquino, José Roque Nunes Marques, Públio Caio Bessa Cyrino** votaram com o relator. Com a palavra, o Procurador **Pedro Bezerra Filho** disse: o meu posicionamento não poderia ser outro Excelência, a não ser contrário ao pensamento do relator, uma vez que foi eu que encaminhei, eu tenho pensamento diverso do dele, portanto, me manifesto contrário ao pensamento do relator. Eu não voto porque eu sou interessado. Com a palavra, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

Procuradora **Maria José Silva de Aquino** se absteve de votar. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** se absteve de votar, por ser a autora do requerimento. Com a palavra, a Procuradora **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** afirmou que se abstém de votar, porque realmente desconhece a matéria e não participou desta Sessão. Prosseguindo, o Sr. Presidente proclamou o resultado da votação: por voto da maioria, com o relator, suas abstenções e os impedimentos de praxe. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** afirmou que só por uma questão de lealdade, o assunto já foi encaminhado ao Conselho Nacional e que portanto, requer novamente cópia da Ata desta Sessão, do Processo e da Certidão de Julgamento para encaminhar para que seja juntado lá no Conselho Nacional. **Decisão:** o Colégio decidiu, à unanimidade dos votantes, com as abstenções dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Doutores Pedro Bezerra Filho, Maria José Silva de Aquino, Jussara Maria Pordeus e Silva e Antonina Maria de Castro do Couto Valle, o seguinte: **ENCAMINHAR** os autos do Processo n°. 370.568/2010/PGJ, relativo a requerimento da lavra da Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, para fins de adoção das providências que entender cabíveis. **03. Processo n°. 350.855/2009/PGJ. Assunto:** Relatório da Execução Orçamentária e Financeira da Procuradoria-Geral de Justiça – três primeiros trimestres de 2009. **Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator: Exmo. Sr. Dr. Adalberto Ribeiro de Souza.** **Discussão:** com a palavra, o Sr. Presidente disse: o próximo processo está prejudicado, considerando ausência do relator. Em razão da ausência do relator fica adiado. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** questionou se esta é a primeira vez que este Processo está sendo colocado na Pauta? Respondendo, o Sr. Presidente disse que era a segunda vez. Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: pois é, só uma sugestão em razão do princípio da realidade, porque não se redistribui? Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Excelência, me permita complementar, eu acho que se não houver uma providência a respeito dessa questão da protelação, duas Sessões do Colégio implica em 2 (dois) meses, a pessoa não entrega o processo, redistribui, fica livre e fica por isso mesmo. Com a palavra, o Sr.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

Presidente disse: o Processo está aqui, Dr. Carlos, o relator é que não está. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: eu acho que até por uma questão de praticidade, que se leia o voto dele. Só uma informação, Sr. Presidente, eu não sei se eu percebi errado, mas salvo engano, no início da abertura destes trabalhos, Vossa Excelência teria dito que o Dr. Adalberto já estava a caminho daqui. Com a palavra, o Dr. **Reinaldo Alberto Nery de Lima** disse: pela Secretaria deste órgão Colegiado também, eu recorro que já houve um precedente anterior, que foi devolvido o processo, havia o voto, eu até li e foi deliberado. Foi só uma lembrança. A manifestação é a seguinte: “Devolução. Com a devida vênias, devolvo ao Colégio de Procuradores de Justiça, o presente caderno processual, após análise e informando a regularidade da execução orçamentária e situações financeiras nos 3 (três) primeiros trimestres do ano passado. Manaus, 28 de janeiro de 2010. Adalberto”. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: traduzindo, ele disse que está tudo ok. Com a palavra, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** questionou: então ele homologou? Respondendo, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: é, homologou. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: teria homologado, fica a critério deste Colegiado, se a gente aprecia ou não aprecia. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: Excelência eu proponho que determine uma nova relatância do Processo, porque seria irresponsabilidade nossa entender que seria um Parecer, eu me recuso a votar. Com a palavra, o Sr. Presidente questionou: então nós faríamos uma redistribuição? Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: essa questão tem que ser enfrentada, em razão do princípio da realidade, insisto, eu acho que não tem que ser distribuído para o Dr. Adalberto. Com a palavra, o Dr. **Reinaldo Alberto Nery de Lima** disse: se me permitirem uma sugestão pela Secretaria do Órgão, até para não frustrar essa relatância, haveria possibilidade de algum membro do Colégio pedir vista e apresentar? Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: mas eu lhe pergunto uma coisa, Dr. Reinaldo, mais aí a gente vai ficar sempre com medidas paliativas, um ou dois meses depois um pede vista, por que é que a gente não encara a realidade da maneira que é? Não distribui mais para o Dr. Adalberto. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

disse: Sr. Presidente, nós não podemos ficar refém desta situação, não se emite o Parecer, redistribui, eu não quero fazer e passa adiante. É uma medida antipática, mas tem que se tomar. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** questionou: então por que é que não se distribui logo para o outro? Com a palavra, o Dr. **Reinaldo Alberto Nery de Lima** disse: pela Secretaria eu não posso frustrar a distribuição. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: eu estou ponderando que vai continuar se distribuindo para o Dr. Adalberto, passa, 3 (três) meses depois, vem, vai cair para outro, qual a utilidade de se distribuir para ele? Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: não é para ele, você abre um precedente, aí o cara chega lá e diz: “não, concordo com isso e volta”. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: não, mas Excelência, esta não é a tradição aqui, esta não tem sido a prática, normalmente os relatores são responsáveis e devolvem com o Parecer. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: sim, mas o precedente não pode ser aberto. Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: é uma questão excepcional, que todos nós reconhecemos que esta realidade existe e que tem que ser enfrentada, não é a prática aqui do relator devolver com duas linhas para mandar para outro, não é não, Vossa Excelência me desculpe, mas esta não é a prática. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: eu jamais afirmei que houve prática, eu estou dizendo que o precedente é que foi o primeiro caso. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: mas muito bem, se tiver que passar para outro tem que instaurar o procedimento administrativo quanto ao Procurador por violação de dever funcional, só tem este sentido, porque eu acho que não tem sentido redistribuir, faz de conta que não aconteceu nada. Aí eu concordo, se instaura o Procedimento Administrativo Disciplinar por violação de dever funcional, aí se redistribui, agora se redistribuir porque ele fez um singelo voto, me perdoe. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Sr. Presidente, me permite, e a fundamentação para a caracterização da violação do dever funcional é a falta de fundamentação, porque os atos dos membros do Ministério Público, tais quais do Poder Judiciário, deverão ser



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

fundamentados, ainda que administrativos estes dados. Com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: eu peço vistas deste processo, Sr. Presidente. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: a Dra. Maria José pediu vistas, nós vamos lógico trabalhar em cima do Dr. Adalberto. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: o que me parece é que o pedido de vistas, não implica necessariamente que a gente feche os olhos para a situação ocorrida. Com a palavra, o Procurador **Pedro Bezerra Silva** disse: Sr. Presidente, me permita, porque o Dr. Roque até mencionou, tocou no assunto que eu considero fundamental, se adotarmos a manifestação abalizada do Dr. Adalberto, nós ficaremos, na verdade, sem termos parâmetros para julgar efetivamente para análise acerca dessa questão, então quero crer que não ilide o fato de que a Dra. Mazé peça vista e se tome providências com relação a esta situação, não pode perdurar. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: então concedido o pedido de vistas, com a observação que se tome providências em relação a esta situação do Dr. Adalberto. Com a palavra, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: Sr. Presidente, só para que o Colegiado tome conhecimento, na apuração do nosso relatório mensal, eu fiquei estupefato com a imensa produtividade, infelizmente não são tantos, mas as de alguns Promotores aumentou de 600 (seiscentos) para 900 (novecentos) atos praticados, mas eu mandei um ofício-circular, simplesmente pedindo que os colegas passem a adotar a providência de praxe normal, que seria o quê? Parecer, relatório, fundamentação e conclusão. Por quê? Este Parecer do Dr. Adalberto foi grande, destes de 600 (seiscentos), 700 (setecentos) tem Parecer com meia linha, Excelência, então eu saí com o ofício-circular, pedindo, porque eu acho injustiça com aqueles que fazem os seus Pareceres e alguém aparecer com uma produtividade de 600 (seiscentos) pareceres no mês, inclusive eu fiquei até atormentado com o grande poder de síntese, um parecer com meia linha para dizer, “nada obsta”, eu fiquei tão curioso que eu procurei o auxílio da informática para espicular, para verificar o Parecer. Então eu acho que neste caso, o Dr. Francisco tem absoluta razão, que não basta simplesmente suavizar a questão, fazer de conta que a gente está resolvendo, a Dra. Mazé vai trazer a sua contribuição, mas que seja encaminhado ao órgão que toma conta da fiscalização, que procura fiscalizar e orientar, para que a gente passe a adotar providências, porque senão o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Colégio fica desmoralizado. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: Dr. Libório, então seria a ideia aqui de xerocopiar a manifestação, o processo em si e encaminhar para efeito da Corregedoria e o voto-vista para a Dra. Maria José Silva de Aquino? Com a palavra, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: eu não estou aqui para defender o Dr. Adalberto não, mas o assunto que foi levado a ele não é muito fácil de ser relatado, ou menos estudado, para quem não teve este tipo de conhecimento ou não tem esta formação, diz respeito à execução orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cuyrino** disse: o Sr. me concede um aparte, por isso que eu volto a insistir em propostas que eu já fiz de reflexão em princípio, de que no futuro mexêssemos e alterássemos o nosso e criássemos aquelas nossas Câmaras ou Grupos de Trabalho por áreas de conhecimento que facilitaria isso. Com a palavra, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: porque a Doutora Maria José Aquino quando pede é porque ela entende efetivamente do assunto, ela é do ramo, então ela é capaz de fazer uma análise e ter o conteúdo necessário para que possa fazer este relatório. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: tem uma dificuldade aí, que eu identifique agora, se for janeiro, fevereiro e março, a Dra. Maria José fazia parte da administração. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: não, é do último trimestre de 2009. Com a palavra, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: a Dra. Mazé tem essa capacidade. Essa questão das Câmaras, como falou o Dr. Caio, adiantaria e daria melhores condições para que a gente pudesse fazer este tipo de análise. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: então eu peço vistas deste processo, considerando o impedimento da Dra. Maria José Aquino. Com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: Sr. Presidente, lamento até porque realmente eu lembrei que na época fazia parte da administração e em alguns momentos atuei como ordenadora de despesa, portanto, não posso dar meu voto-vistas, mas eu gostaria de lembrar que a respeito desse nosso controle, segundo a Constituição, nós temos que avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, quanto à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, à execução dos programas previstos no nosso orçamento, ou seja, tudo isso, esse conjunto que está no Art. 74, nos seus quatro incisos da Constituição, diz respeito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

justamente a este controle interno, que é o controle interno que nós fazemos e eu creio que é impossível para este Colégio de Procuradores, qualquer um dos membros desempenhar essa função à contento, sem haver um respaldo e apoio técnico na área econômica-financeira, na área de finanças e contabilidade pública, assim sendo, para qualquer um de nós isso é muito difícil, não é fácil porque nós temos que nos ater à nossa Lei que diz: “compete ao Colégio de Procuradores fazer este controle”, que é desde as metas que foram previstas no Plano Plurianual, quando vem estas prestações de contas, eu tive oportunidade de ver que o Dr. Cristóvão recebeu um processo destes e me convidou a dar uma olhada sobre o conteúdo, não vem sequer acompanhado do Plano Plurianual, não se sabe, ele só vem simplesmente, haveres e deveres, é mais ou menos isto, é uma Ficha Financeira, não se tem a motivação daqueles atos, nós sabemos perfeitamente que às vezes se tem uma mudança, se dá R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bota-se numa rubrica para o ano todo, para um evento, para um determinado fato, depois nós fazemos remanejamento, não está claro os remanejamentos que foram feitos, então, assim sendo, é impossível, e outra coisa, eu acho que até o prazo regimental que nós temos é pouco para esta análise, então é preciso municiar o Procurador-relator para que ele tenha uma visão do que ocorreu naquele período financeiro, em todas as suas nuances, inclusive referente à questão de pagamento de pessoal, o que foi deferido, ou seja, é ter um acesso, isto é feito normalmente com o apoio da Controladoria Interna, que está ligada, vinculada ao órgão fiscalizador e parece-me que a Controladoria Interna aqui está ligada diretamente ao Procurador-Geral de Justiça ou ao ordenador de despesa, quer dizer, ao ordenador de despesa cabe o apoio técnico-administrativo, o Contador, quem for responsável pelo Departamento Financeiro, Orçamentário, Planejamento, agora Controladoria já está dizendo, Controladoria está controlando, ajudando a controlar a legalidade etc, esta Controladoria tem que ter mais autonomia e ser vinculada ao órgão que é o órgão do Controle Interno... Como o Dr. Evandro falou eu tenho uma vivência, porque fui ordenadora de despesa por diversas vezes, em diversos órgãos também, mas isto não quer dizer que eu entenda este assunto e não tenho certa profundidade, porque onde eu fui ordenadora de despesa, eu tinha uma equipe, evidentemente, na Secretaria de Justiça,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

assim como o Dr. Francisco Cruz foi, nós tínhamos uma equipe, tínhamos assessores e aqui, o Procurador tem algum assessor nesta área? Aí nós vemos o colega fez um parecer bem singelo, será que para ele essa fundamentação deve ser suficiente dentro dos conhecimentos dele? Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: ele nem fez Parecer, é bem diferente. Se o Dr. Cristóvão me permite repetir a sugestão, se Procuradoria, se da administração geral não disponibiliza este apoio técnico, eu, no seu lugar, simplesmente devolveria e iria fundamentar a minha devolução, porque ele é especialista, ele conhece de direito, ele não conhece economia, de finanças públicas, de contabilidade pública, de execução orçamentária, de planejamento, então assim sendo, se não tem um técnico é inviável o parecer, para isso é que existe a perícia. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: eu gostaria de ponderar o seguinte, embora não tenhamos de novo o ideal e o real, como bem disse o Dr. Carlos Coêlho, do alto da sua cadeira, entre o ideal e o real, mas nada impede que o relator procure ajuda aqui dentro, nada impede, o que não dá é para devolver com o parecer que quer parecer que é de mérito, dizendo que está tudo ok, sem fundamentar, então devolva dizendo: “não tenho condições”. Este é um aspecto. Agora eu acho que nós precisávamos no caminho da profissionalização, lembrar por exemplo, que várias administrações outras, eles têm alguns manuais de orientação para tudo que se pode fazer e nós poderíamos ter um pouco disso para qualquer relator, por exemplo, quando a gente vai avaliar execução orçamentária, alguns princípios Constitucionais e do Direito Administrativo fundamentais para serem considerados, economicidade, por exemplo, então eu vou olhar, será que esse princípio foi respeitado ou gastou dinheiro à toa? Nós temos que ver o princípio da efetividade, será que o que gastou trouxe resultado? Para isso vai analisar metas. Eu tenho que ver se as metas propostas foram atingidas, por que tanto remanejamento, isso não significaria a presunção de uma falta de previsão, de planejamento? Então se a gente faz dia de orientação, senta com o Controle Interno, prepara uma orientação, virá sempre padronizada, para quem for o relator, vir padronizada, eu quero verificar isso, quero olhar isso, me mostra, aí ele tem uma resposta para dar um parecer, não é verdade? Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: Dr. Públio,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Vossa Excelência me permite, o VIII, que o seguinte: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial do Ministério Público quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações de dotações, recursos públicos e renúncia de receitas”. Isso aqui é grego para a gente, eu já analisei da vez passada, o que foi que eu analisei? Basicamente, a questão do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal e migração de recursos, mas dentro da mesma rubrica, não podia ser custeio para investimento, foi este o meu olhar, quer dizer, para aprofundar isso aqui você terá que ter o assessoramento de quem é do ramo, é o que diz aqui, a fiscalização contábil, porque o controle interno é feito por nós, o externo que é pelo Tribunal de Contas. Você tem que ter o suporte de quem é do ramo. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: Dr. Francisco, nesta linha houve o seu pedido de vistas, o que for realmente necessário, se for possível novas informações, nós vamos colocar à sua disposição, inclusive o Controle Interno e o que mais for necessário. **Decisão:** o Procurador Francisco das Chagas Santiago da Cruz solicitou vistas deste Processo. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:** não houve registro. **VII – Apresentação, discussão e votação de outras matérias:** não houve registro. **VIII – O que houver: solicitação de envio prévio de cópia de Pareceres aos Procuradores para conhecimento e sustentação oral:** com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** voltou a solicitar encarecidamente a todos os Procuradores que atuam nas Câmaras Reunidas, que orientem os seus assessores a passarem os Pareceres do Ministério Público, porque não fará mais sustentação oral de pareceres que não são encaminhados, porque na semana passada atuou em 76 (setenta e seis) processos, saiu de lá às 16:00 horas, permaneceu no Tribunal de Justiça de 09:00 às 16:00 horas, pelos menos um terço destes Pareceres não estavam em suas mãos, o que demonstra uma total desorganização da Instituição, de um ato muito simples de organizar os Pareceres e colocar na mão daquele que vai sustentá-los. Afirmou que faz sempre a leitura do Parecer com antecedência para não cometer equívocos, mas confessa que a falta de envio prévio dos Pareceres o tem deixado bastante aborrecido, já tem reclamado isso em algumas oportunidades, talvez um dia as pessoas possam lhe escutar à respeito. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** afirmou que isso poderia ser resolvido de uma forma mais prática,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

quem emitiu o Parecer, tira uma cópia a mais e encaminha para um órgão, Secretaria, seja lá qual for aqui e verifica qual é o Procurador que vai atuar naquela Câmara Reunida ou Pleno naquele dia e encaminha para isso, faz essa redistribuição. Com a palavra, o Sr. Presidente questionou: Dr. Pedro, o assunto poderia ser encaminhado para a Subjurídica? Respondendo, o Procurador **Pedro Bezerra Filho** disse: pode. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** sugeriu que os Pareceres fiquem disponibilizados no sistema de informática. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: enquanto este procedimento do sistema não se estabelece, já discutimos este assunto, é extremamente simples, recebe a Pauta, a minha assessoria faz isso com tranquilidade e de vários Procuradores, agora, eu não sustento mais Processos que não tenha recebido antes, manifesto-me apenas dizendo, “ratifico parecer escrito”, não sei nem o que escreveu. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** afirmou que no dia que tem Sessão na Segunda Câmara, que revera com a Procuradora Suzete, no dia que é ela que vai ao Tribunal, ela não recebe a Pauta, então não tem como saber quais são os Processos que são julgados e vice-versa, no dia que a Procuradora Jussara vai, a Procuradora Suzete não recebe a Pauta, mas a sua Assessora vai lá e pega cópia dos Pareceres com ela e vice-versa, como você não recebe a Pauta não tem como saber, então se o Procurador que vai sustentar não mandar buscar, aí não tem como adivinhar. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** afirmou que no seu caso, ele manda carimbar e coloca o resultado da votação, se foi em harmonia com o Ministério Público, se houve divergência e a data do julgamento. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** afirmou que a Assessoria do Procurador Francisco das Chagas Santiago da Cruz não tem encaminhado os seus Pareceres. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** fez um pedido de desculpas ao Procurador José Roque Nunes Marques, que realmente isso ocorreu no mês de janeiro, recebeu essa reclamação, em razão da sua Assessoria estar de férias no mês de janeiro, ele ficou sozinho na casa, até a pedido do Dr. Pedro e realmente pediu desculpas a Vossa Excelência, essa informação chegou a ele, não tem melindrice não, nós somos servidores públicos, concorda com Vossa Excelência, houve esse problema durante este mês de janeiro, gostou da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

lembrança, da advertência, já tinha recebido essa informação e decorreu das férias da sua Assessora, é questão superada, então registra publicamente as suas escusas. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** afirmou que neste momento está assinando a Ata da reunião passada e está lendo exatamente que esse assunto foi discutido na Sessão passada. Questionou: será que na próxima Sessão este assunto vai ser posto em Pauta de novo ou nós vamos viabilizar essa situação? Está assinando a Ata agora e está lendo exatamente que o assunto já foi abordado na Sessão passada. Com a palavra, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** afirmou que ao tempo em que a Dra. Noeme Tobias era Coordenadora das Câmaras Reunidas, este procedimento já funcionava, registrando seu voto e aplauso à dedicação da referida Procuradora, destacando que a coisa não é muito difícil, é apenas uma questão de estratégia administrativa para conseguir isso. Colocou-se à disposição de todos os Procuradores que funcionam junto às Câmaras Reunidas para ter acesso aos Processos. É bem verdade, que seria interessante que os Procuradores se reunissem para poder afinar este comportamento, este intercâmbio, seria bem melhor. Não é questão de má vontade, é questão de afinar a administração. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** afirmou que paralelamente, Sr. Presidente, faz-se necessário viabilizar com o Departamento de Tecnologia esta forma virtual, no sistema, para economizar papel, xerox, tinta, dinheiro. Prosseguindo, o Sr. Presidente afirmou que já colocou à disposição a Subjurídica este encaminhamento para o repasse. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** afirmou que quando discutimos a questão do aperfeiçoamento do sistema de informática, ele colocou em uma reunião na Corregedoria, porque considera extremamente importante o aprimoramento do sistema de promoção por merecimento, no entanto, só é possível se este merecimento puder ser efetivamente aferido. Isto só é possível se você colocar a peça, porque aquela situação colocada pelo Dr. Libório, o colega que coloca de produtividade 900 (novecentos) Pareceres em um mês, numericamente este colega tem 900 (novecentos), se nós utilizarmos apenas o critério objetivo, estará sendo extremamente injusto com aquele colega que faz uma produção... Com a palavra, o Sr. Presidente disse: seria só critério quantitativo aí, não é? Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** afirmou que exatamente,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

este aprimoramento é necessário para os colegas. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** orientou, quanto à elaboração da Ata, a Certidão da Ata, para evitar que se interprete mal que Conselheiros do Conselho Superior participaram ou não das decisões do Colégio, deu a entender que votaram, na Certidão da Ata, onde consta a decisão, que se registre o nome dos Procuradores que votaram, ficando claro quem votou e quem se absteve de votar. Com a palavra, o Sr. Presidente informou que este procedimento será adotado a partir da elaboração da próxima Ata do Colégio de Procuradores. Prosseguindo, desejo Feliz Dia das Mulheres, dia 8 de março, a todas as mulheres do Ministério Público e do Amazonas. **IX – Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, ....., **Reinaldo Alberto Nery de Lima**, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e por todos os Procuradores presentes.

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
*Presidente*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Membro*

**CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**ALBERTO NUNES LOPES**  
*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**  
*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro*

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Membro*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2010**

**CERTIDÕES DAS DECISÕES E DOS PROCESSOS JULGADOS**

**01. APROVAÇÃO DE LOGOMARCA DA OUVIDORIA-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO:**

**Decisão:** o Colégio aprovou, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **APROVAR** a logomarca da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, encaminhada pela Exma. Sra. Dra. Noeme Tobias de Souza, Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral do Ministério Público, em consonância com o disposto art. 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual n°. 011/93, conforme modelo anexo.

**02. Processo n°. 344.800/2009/PGJ.**

**Assunto:** Anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei n°. 3.309/08, que instituiu, no âmbito do Estado do Amazonas, o Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e estabelece normas para sua organização e manutenção e dá outras providências.

**Interessado:** Procuradoria Geral de Justiça.

**Relator:** Exmo. Sr. Dr. Alberto Nunes Lopes.

**Pedido de Vista: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho.**

**Decisão:** o Colégio decidiu, à maioria dos presentes, com o voto divergente do Exmo. Sr. Dr. Evandro Paes de Farias, o seguinte: **ARQUIVAR** os autos do Processo n°. 344.880/2009/PGJ, relativo a anteprojeto de Lei que visa a alterar a Lei n°. 3.309/2008, que institui o PROVITA no âmbito do *Parquet* estadual, tendo em vista a evidente indisponibilidade orçamentário-financeira sustentada pelos Órgãos competentes deste Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**03. Processo nº. 370.568/2010/PGJ.**

**Assunto:** Pedido de informações atinentes à percepção de indenização de férias não gozadas por membros e/ou servidores do Ministério Público do Estado.

**Interessado(a):** Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça.

**Relator: Exmo. Sr. Dr. Flávio Ferreira Lopes.**

Decisão: o Colégio decidiu, à unanimidade dos votantes, com as abstenções dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Doutores Pedro Bezerra Filho, Maria José Silva de Aquino, Jussara Maria Pordeus e Silva e Antonina Maria de Castro do Couto Valle, o seguinte: **ENCAMINHAR** os autos do Processo nº. 370.568/2010/PGJ, relativo a requerimento da lavra da Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, para fins de adoção das providências que entender cabíveis.

**04. Processo nº. 350.855/2009/PGJ.**

**Assunto:** Relatório da Execução Orçamentária e Financeira da Procuradoria-Geral de Justiça – três primeiros trimestres de 2009.

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Relator: Exmo. Sr. Dr. Adalberto Ribeiro de Souza.**

**Decisão:** o Procurador Francisco das Chagas Santiago da Cruz solicitou vistas deste Processo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*